

20
Lm. Silva

Estado de Mato Grosso, Município de Jardim, Prefeitura Municipal.

Lei nº 45, de 29 de Abril de 1961.

Dispõe sobre reajustamento de vencimentos de funcionários municipais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jardim, decreta e em sancionamento a seguinte Lei.

Artigo I: Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos funcionários abaixo, na seguinte base:

a) Diaristas quando trabalhando na sede
cr\$ 150,00.

b) Diaristas quando acampados no trabalho de estradas fora da sede... cr\$ 180,00.

c) Encarregado de turma quando acampado fora da sede... cr\$ 200,00.

Artigo II: Conceder uma gratificação mensal de cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) como reforço de seus vencimentos ao motorista da Prefeitura e mais uma diária de cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) quando estiver destacado a serviço fora da sede.

Artigo III: O aumento de despesa constante da presente Lei, que excede do Orçamento vigente, correrá a conta da conta 8.82.0, quanto ao motorista.

Artigo IV: A presente Lei entrará em vigor a contar do dia 1º de maio próximo vindouro.

Artigo V: Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim, 29/4/61
(Ass.) Estácio Cunha Martins
PREFEITO.